



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PROJETO DE LEI N° 226, DE 2013.

Justificativa à Câmara Municipal

Sr. Presidente,

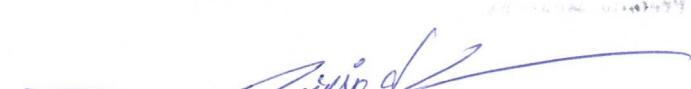
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos ilustres Srs. Vereadores a essa Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se cuida de disciplinar, com maior minúcia e detalhe do que a legislação atual contém, as contratações administrativas de servidores públicos temporários pela Prefeitura, tudo com fulcro no que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Trata-se de uma lei bastante necessária, dir-se-ia mesmo imprescindível, ante as tremendas dificuldades, reconhecidas pela própria Constituição quando admite a contratação de servidores temporários, que a admissão de servidores permanentes implica, sejam eles estatutários, sejam empregados, em virtude do necessário concurso público. Outra razão porque é indispensável esta lei é a de que nem todos os serviços devem ser entregues a servidores permanentes, quer em face de sua natureza, quer de sua temporariedade e excepcionalidade, tudo a justificar esta iniciativa.

Bem disciplinado todo o assunto neste projeto que ora encaminhamos à apreciação desse e. Poder Legislativo, em face desses pontos encarece o Executivo a sua, desejavelmente urgente aprovação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 01/11/13
Dafyane S. Dáil Vilas e Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 01/11/2013
Welldine Luvio de Jesus Júnior
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão
por seus votos favoráveis contra zeros
Sala das Sessões, em 01/11/13
Welldine Luvio de Jesus Júnior
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 01/11/13
José
Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Minta 01/11/13

Dominguinhos / SC
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av.Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2013

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. IX, e da Lei Orgânica do Município, art. 09.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o regime jurídico de servidor público municipal temporário de trabalho.

Seção II
Da Contratação

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
- IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
- V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e

levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 01/11/13
Tânia S. Dau / Silvana Góes
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 01/11/13
Waldinei Lemos de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão
por sus votos favoráveis contra meus
Sala das Sessões, em 01/11/13
Waldinei Lemos de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 01/11/13
José A. Henrique
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta 01/11/13

Domingos Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av.Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, indicando-se:

- I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II - nome do contratado, e área de atividade;
- III - dotação orçamentária onerada;
- IV - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 5º O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Parágrafo único Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado, ou
- II - término do prazo contratual, ou
- III - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.

Seção III
Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 01/11/13
José da Silva Júnior
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 01/11/13
Valdemiro Lemos de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão
por seis votos favoráveis contra três
Sala das Sessões, em 01/11/13
Valdemiro Lemos de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 01/11/13
José da Silva Júnior
Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Mota, 01/11/13

Domingos Pinho V
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV Da Remuneração

Art. 11 A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V Das Infrações Disciplinares

Art. 12 Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

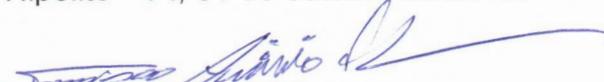
Seção VI Disposições Finais

Art. 13 Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito – PI, 01 de outubro de 2013.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 01/11/13

Deborah Dáil Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 01/11/13

Valdinei Leônio de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira Discussão
por mais votos favoráveis contra todos
Sala das Sessões, em 01/11/13

Valdinei Leônio de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 01/11/13

José Almeida
Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Nesta data, 01/11/13

Fernando Pinho
Prefeito Municipal